[**NDE**](http://www.humanas.ufpr.br/portal/letrasgraduacao/graduacao/nde/) **do curso de Licenciatura em Letras Inglês**

|  |
| --- |
| **Licenciatura em Letras Inglês** |
| Alessandro Henrique Poersch Rolim de Moura |
| Ane Cibele Palma |
| Alessandra Coutinho Fernandes |
| Fábio Paifer Cairolli |
| Eduardo Nadalin |

ATAS NDE DISPONÍVEIS EM:

<http://www.humanas.ufpr.br/portal/letrasgraduacao/graduacao/nde/>

**COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS**

**Regimento do Colegiado dos Cursos de Letras**

**Da natureza e finalidades**

Art. 1 O Colegiado do Curso de Graduação em Letras – CCGL é o órgão de coordenação didática, destinado a elaborar e implantar a política de ensino do curso de Letras.

Art. 2 O CCGL é responsável por acompanhar a execução da política de ensino, ressalvadas as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Da constituição**

Art. 3 O CCGL é constituído por:

1. Coordenador do curso de Letras, presidente nato do CCGL;
2. Vice-coordenador do curso de Letras;
3. Representantes docentes das áreas de

a) Alemão;

b) Francês;

c) Inglês;

d) Italiano;

e) Japonês;

f) Letras Clássicas;

g) Linguística e Língua Portuguesa;

h) Literatura Brasileira e Teoria da Literatura;

i) Literatura Portuguesa;

j) Planejamento e Administração Escolar;

k) Teoria e Fundamentos da Educação;

l) Teoria e Prática de Ensino.

1. Representantes docentes das ênfases do curso

a) Estudos Linguísticos;

b) Estudos Literários;

c) Estudos da Tradução.

5. Um representante dos servidores técnico-administrativos, vinculado ao curso de Letras, eleito por seus pares;

6. Representantes discentes, na proporção de um quinto do total de membros do CCGL, desprezada a fração.

**Das eleições dos membros do CCGL**

Art. 4 O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 5 Os representantes dos departamentos e dos servidores técnico-administrativos terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 6 Os representantes discentes serão indicados pelo Centro Acadêmico de Letras e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Das atribuições do CCGL**

Art. 7 Compete ao CCGL

* Exercer a coordenação geral do curso e fixar as diretrizes do programa didático e as disciplinas do curso de Letras;
* Promover a integração entre os planos de ensino das disciplinas elaboradas pelos departamentos para a organização do programa didático do curso;
* Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;
* Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matérias de competência do CCGL;
* Propor a instituição de período especial;
* Decidir pedidos de reopção e opinar na transferência, verificando a equivalência dos estudos feitos e indicando as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas, ouvidos os departamentos;
* Decidir pedido de dispensa de disciplina, ouvido o departamento;
* Compatibilizar os pré-requisitos e co-requisitos estabelecidos pelos departamentos, a fim de
* Possibilitar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação do curso;
* Apreciar representação de aluno em matéria didática;
* Estabelecer normas ao desempenho dos professores-orientadores a serem designados pelos departamentos;
* Dispensar das aulas regulares o aluno participante de curso intensivo, simpósios, seminários, congressos ou aulas extraordinárias, havendo equivalência nos estudos;
* Cumprir as determinações dos órgãos da administração superior e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;
* Processar e decidir pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, salvo nos casos previstos em legislação específica;
* Instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;
* Fixar horários das disciplinas ofertadas pelos departamentos, eliminando coincidências; e
* Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

**Do Coordenador do Curso**

Art. 8 Compete ao Coordenador do Curso de Letras:

1. Convocar e presidir as reuniões do CCGL, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
2. Representar o colegiado junto aos órgãos da Universidade;
3. Executar as deliberações do colegiado;
4. Cumprir as determinações dos órgãos da administração;
5. Dirigir a secretaria da coordenação;
6. Comunicar ao diretor do setor quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
7. Designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
8. Decidir matéria de urgência *ad referendum* do colegiado;
9. Articular o colegiado do curso com os departamentos e os serviços de ensino e pesquisa;
10. Instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;
11. Apresentar ao diretor relatório das atividades da coordenação; e
12. Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

**Do funcionamento do CCGL**

Art. 9 O CCGL tem sede junto ao Setor de Ciências Humanas, reunindo-se, ordinariamente, ao início e ao término de cada período letivo, e, extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 2º Caso seja necessário, o prazo de convocação poderá ser reduzido, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da matéria objeto da convocação.

§ 3º O CCGL reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades.

§ 4º As deliberações do CCGL serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º A ausência não justificada dos membros do CCGL a qualquer de suas reuniões será comunicada ao chefe do departamento respectivo.

§ 6º A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período implicará solicitação ao departamento para a substituição do representante.

§ 7º De cada reunião do CCGL lavrar-se-á ata, que será lida, discutida e aprovada na sessão seguinte.

Art. 10. O CCGL apresentará relatório anual de suas atividades ao Conselho de

Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Setorial.

Art. 11 Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCGL.

Curitiba, 06 de dezembro de 2014

|  |  |
| --- | --- |
| **Representação Colegiado** | |
| ALEMÃO | LUDMILA SANDMANN |
| ESPANHOL | REGINA DARRIBA |
| KARLA CIPRESTE (SUPLENTE) |
| FRANCÊS | JOÃO ARTHUR PUGSLEY GRAHL |
| INGLÊS | ALESSANDRA COUTINHO FERNANDES |
| JANICE INES NODARI (SUPLENTE) |
| ITALIANO | LUIS ERNANI FRITOLI |
| LUCIANA LANHI BALTHAZAR (SUPLENTE) |
| JAPONÊS | MÔNICA SETUYO OKAMOTO |
| MÁRCIA HITOMI NAMEKATA (SUPLENTE) |
| POLONÊS | ALEKSANDRA PIASECKA |
| SONIA NIEWIADOMSKI (SUPLENTE) |
| LITERATURA PORTUGUESA | ANTONIO AUGUSTO NERY |
| PATRICIA DA SILVA CARDOSO (SUPLENTE) |
| LITERATURA BRASILEIRA | RAQUEL ILLESCAS BUENO |
| BENITO MARTINEZ RODRIGUEZ (SUPLENTE) |
| LINGUÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA | MARCIO RENATO GUIMARÃES |
| TERESA CRISTINA WACHOWICZ (SUPLENTE) |
| CLÁSSICAS | ROOSEVELT ARAÚJO DA ROCHA JR |
| FÁBIO PAIFFER CAIROLLI (SUPLENTE) |
| ESTUDOS DA TRADUÇÃO | NYLCEA PEDRA |
| CAETANO WALDRIGUES GALINDO (SUPLENTE) |
| DTPEN | CIBELE NAIDHIG DE SOUZA |
| SUZETE BORNATTO (SUPLENTE) |
| DTFE | MAICON REUS ENGLER |
| KAREN FRANKLIN DA SILVA (SUPLENTE) |
| DEPLAE | MEGG RAYARA GOMES |
| CAL |  |
| CLET | ALESSANDRO HENRIQUE POERSCH ROLIM DE MOURA |
| MONICA SETUYO OKAMOTO |

ATAS DE COLEGIADO DISPONÍVEIS EM: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/letrasgraduacao/graduacao/colegiado/>